

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

30/09/2023

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

No dia **30 de setembro de 2023, sábado**, os sócios votarão alterações no Estatuto Social. A Assembleia Geral Extraordinária acontecerá no Salão de Jogos (Bilhar, Gamão, Snooker e Xadrez), das 08h às 20h (08h, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, **a partir das 09h**, em segunda convocação, com 2/3 dos associados presentes, com um mínimo de 300 (trezentos) associados, nos termos do Artigo 53, § 3º, combinado com o Artigo 47, inciso VI, do Estatuto Social).

A proposta de alteração apresentada pela Comissão de Sistematização e Consolidação do Estatuto Social em Matéria Eleitoral, instituída pela Presidência do Conselho Deliberativo na reunião de 30/08/2022, integrada pelos Conselheiros Alexandre Santos de Carvalho (Presidente), Bettina Duarte Monteiro, Edgard de Oliveira Santos Cardoso, Francisco Focaccia Neto e Nelson Alessandri, instalada para revisão das regras eleitorais, não visou qualquer alteração na estrutura do sistema em vigor.

A proposta apresentada contempla apenas alguns ajustes para modernização das regras, com a redução dos prazos e intervalos dos atos pré-eleitorais, a fim de reduzir o período de disputa em nosso Clube.

Eis o que decorre das alterações propostas aos artigos 51, 55 e 58 do Estatuto.

Foi criado o § 5º ao artigo 58 para estabelecer a definição da numeração das chapas por meio de sorteio, bem como o sorteio em caso de identidade de nomenclatura. Foi criado, ainda, mais um parágrafo para esse mesmo dispositivo, a fim de deixar absolutamente claro que os mandatos são exercidos individualmente pelos Conselheiros, terminando toda e qualquer representatividade das chapas após o período eleitoral.

As alterações aos artigos 62 e 68 caput apenas adequam o texto de referidos dispositivos à alteração já realizada e que outorga a presidência da Assembleia eleitoral ao Presidente do Conselho Deliberativo e não mais ao Presidente da Diretoria.

A alteração ao § 2º do artigo 68 se destina a permitir aos sócios inadimplentes a regularização de sua situação até o final da eleição, alcançando, inclusive, o dia da votação.

A alteração ao § 3º do artigo 68 se destina a permitir a outorga de autorização para exercício do voto pelo cônjuge ou companheiro até 1 (uma) semana antes da data da





eleição, possibilitando, assim, uma melhor previsibilidade sobre a necessidade de outorga dessa autorização aos eleitores que assim desejarem.

A alteração aos artigos 83 e 89, § 1º, ajusta a data da eleição dos Presidentes da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, transferida para o mês de fevereiro, a fim de aproximar a eleição da data da posse, evitando-se, com isso, um intervalo muito grande entre os atos, capaz de implicar em dificuldades de transição. Registra-se, ainda, que a alteração da data da eleição, sem modificação na data da posse desses eleitos em nada afeta a duração dos mandatos desses eleitos.

Criou-se um § 4º ao artigo 89 do Estatuto, introduzindo a aplicação das regras da Lei da Ficha Limpa para todos os cargos eletivos do Clube e para os membros da Diretoria, como medida de aprimoramento das regras de governança em nosso Clube.

A alteração ao artigo 92 destina-se apenas a um ajuste de semântica.

Por fim, modernizou-se a redação do artigo 125 do Estatuto, a fim de estabelecer que o material de publicação das chapas na revista do Clube e suas mídias digitais, será produzido e enviado por meio eletrônico, com custos limitado a um orçamento previamente definido.

A proposta prevê o início de sua vigência para 01/01/2024, a fim de não afetar a eleição aos membros do Conselho Deliberativo previstas para o presente ano.

TEXTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO, NA REUNIÃO DE 08/08/2023

1) Os artigos do Estatuto Social do Club Athletico Paulistano, abaixo referidos, passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 51 – O voto é pessoal e único, **com exceção feita ao que dispõe o artigo 68, § 3º do Estatuto Social**. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, respeitadas as exceções previstas no Estatuto.

Artigo 55 – O edital de convocação será afixado pela Secretaria nos quadros próprios, no site do Clube e publicado por três vezes em jornal de grande circulação desta Capital, **com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias**, da data da eleição, contendo, obrigatoriamente:

.....



Artigo 58 – A votação, em escrutínio secreto, por processo eletrônico ou manual, será realizada por meio de cédula única da qual constarão as chapas registradas na Secretaria do Clube, preenchidos os seguintes requisitos:

.....

III – estejam acompanhadas de autorização escrita de seus integrantes e requerimento assinado no mínimo por 20 (vinte) Conselheiros ou 200 (duzentos) associados com mais de 5 (cinco) anos de efetividade social e em pleno gozo de seus direitos estatutários, devidamente identificados, com antecedência mínima de **40 (quarenta)** dias da data da eleição;

.....

§ 2º – As chapas serão registradas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição e afixadas nos quadros de avisos, do dia imediato ao do registro até o dia seguinte ao das eleições.

.....

§ 5º – As chapas registradas terão os números pelos quais serão identificadas na eleição definidos por sorteio, assim como serão sorteadas as nomenclaturas das chapas em caso de identidade no ato da inscrição, a menos que as chapas cheguem a um consenso.

§ 6º – Findo o processo eleitoral, cessará toda e qualquer representatividade das chapas, ressalvado o quanto disposto no § 6º do artigo 60, sendo os mandatos dos Conselheiros eleitos exercidos individualmente.

Artigo 62 – A votação, que será realizada em local da sede indicado **pelo Presidente da Assembleia**, terá início às 08h, encerrando-se às 20h do mesmo dia.

Artigo 68 – A partir do dia 1º de julho do ano em que se realizar a eleição, mediante requerimento assinado por 15 (quinze) Conselheiros, a Secretaria fornecerá relação nominal dos associados eleitores, para fins exclusivos da eleição de que trata o caput do art. 54. A relação ficará à disposição dos requisitantes, para simples consulta, em dependência do Clube designada **pelo Presidente da Assembleia**, não podendo ser retirada do local.

.....





§ 2º – A Secretaria do Clube afixará em lugar bem visível da sede, pelo prazo de 10 (dez) dias antecedentes à realização da Assembleia, a relação nominal dos associados com direito de voto, **bem como disponibilizará no site do Clube essa mesma informação para consulta individual de sua situação pelo sócio, mediante o uso de senha. O sócio que não estiver apto a votar poderá regularizar sua situação até o final da eleição.**

§ 3º – **Até 1 (uma) semana antes da data da eleição** para preenchimento do terço de vagas do Conselho Deliberativo, os(as) associados(as) titulares ou companheiros(as) em união estável constituída nos termos do § 4º do art. 29, que desejarem ceder seu direito de votar para o cônjuge ou companheiro(a), poderão fazê-lo por escrito em declaração irrevogável e irretroatável dirigida à Secretaria do Clube, válida somente para o respectivo pleito. Na união estável, o prazo de que trata o § 1º do art. 29 será contado a partir do deferimento do pedido pela Secretaria.

Artigo 83 – O Conselho Deliberativo reúne-se:

I – ordinariamente, a cada ano, por convocação de seu Presidente ou substituto estatutário:

.....

d) de três em três anos, **no mês de fevereiro**, para eleger, por votação secreta, sua Mesa Diretora, o Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria e o Conselho Fiscal. Excepcionalmente, a seu critério, quando existirem candidatos únicos aos cargos eletivos, por aclamação;

.....

Artigo 89 – O Clube é administrado por uma Diretoria integrada pelo Presidente e 4 (quatro) Vice-Presidentes e, no máximo, por 25 (vinte e cinco) outros Diretores, dentre os quais deverão constar, obrigatoriamente, ao menos um Diretor Secretário, um Diretor Financeiro, um Diretor de Esportes, um Diretor Social, um Diretor Cultural, um Diretor Administrativo, um Diretor do Patrimônio, um Diretor Jurídico, um Diretor de Bares e Restaurantes e um Diretor de Marketing e Comunicação.

§ 1º - O Presidente e os Vice-Presidentes são eleitos pelo Conselho Deliberativo, a cada 3 (três) anos, **no mês de fevereiro**, mediante voto secreto em chapas formadas por associados que preencham as condições enumeradas nos incisos I e II do art. 76. A posse ocorrerá na segunda quinzena do mês de março **do mesmo ano**, em sessão solene do Conselho Deliberativo.

..... **OMISSIS (TEXTO INALTERADO)**





§ 4º – Serão inelegíveis para quaisquer cargos eletivos do Clube, assim como não poderão ser nomeados membros da diretoria aqueles que se enquadrarem nas hipóteses de inelegibilidade prevista na Lei Complementar 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), e todas as suas posteriores alterações ou norma legal que a suceder, aplicando-se as regras de inelegibilidade da legislação em vigor no momento do registro das chapas, ou da nomeação dos diretores.

§ 5º – A situação dos candidatos referidos no parágrafo anterior deverá ser avaliada e considerada no momento da inscrição das chapas para a eleição e, no caso dos diretores, conforme a sua situação no momento da nomeação, cabendo aos candidatos e nomeados a apresentação de suas certidões.

§ 6º - A Análise da situação dos candidatos a cargos eletivos será realizada pela Presidência do Conselho Deliberativo e, no caso de diretores, pela Presidência da Diretoria do Clube, cabendo recurso, em única instância recursal, para decisão colegiada de todos os membros da Comissão Disciplinar Permanente do Conselho Deliberativo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Artigo 92 – Compete à Diretoria, sob a orientação e responsabilidade do Presidente, além da administração geral do Clube:

.....

IV – submeter ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias que antecedem a data da **Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo**, o relatório circunstanciado com parecer do Conselho Fiscal, referente a contas, balanço e demais documentos da receita e despesa do ano findo, afixado o relatório em quadro próprio, **devendo essa reunião ocorrer até o final do quarto mês seguinte ao término do exercício;**

.....

§ 1º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que assumirem em nome do Clube, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem por atos praticados em desacordo com o Estatuto ou infringentes da legislação do País.

§ 2º - É reservado ao Presidente da Diretoria do exercício findo o direito de apresentar as contas por ele encaminhadas, na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo que as for deliberar.



Artigo 125 – Nos anos de eleição para a renovação trienal dos membros do Conselho Deliberativo, as chapas inscritas poderão inserir material por elas preparado, **e entregue ao Clube no formato digital e tamanho definido pela Presidência do Conselho Deliberativo ou Comissão Eleitoral nomeada, para publicação na edição de dezembro da Revista “O Paulistano”, a ser enviado sempre até o dia 15 (quinze) do mês anterior à publicação da Revista. O material enviado pelas chapas será publicado e mantido disponível em todas as mídias digitais do Clube, a partir de 2 (dois) dias após o decurso do prazo estabelecido para entrega do material em formato digital predefinido pela presidência do Conselho.**

Parágrafo único – As despesas com a produção do material das chapas a ser divulgado, serão arcadas pelo Clube até o limite estabelecido pela Presidência do Conselho Deliberativo ou Comissão Eleitoral nomeada, nos anos eleitorais.

2) A presente alteração estatutária, após aprovação em Assembleia Geral, entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2024.
